



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 696/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/06/2012, PÁGINA 102, COLUNA 4.

PARECER Nº 25/08/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/08/2012, PÁGINA 76, COLUNA 4.

PARECER Nº 1791/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/11/2012, PÁGINA 112, COLUNA 2.

PARECER Nº 226/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04/04/2013, PÁGINA 103, COLUNA 1.

PARECER Nº 926/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/2010

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Agnaldo Timóteo e Antonio Goulart, visa dar condições necessárias à realização de eventos esportivos de grande porte em estádios e ginásios localizados no Município de São Paulo. A propositura visa que o torcedor tenha a segurança e o adequado conforto, durante e depois de cada evento, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, denominada Estatuto do Torcedor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que “a propositura apresenta algumas disposições que são menos protetivas em relação àquelas enunciadas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor – o que, evidentemente, não pode ocorrer, vez que o que se visa com a redação deste projeto de lei é uma ampliação da proteção do torcedor com base no interesse local e no próprio poder de polícia do Município”. Além disso, a propositura menciona instituir uma Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, adentrando em matéria de competência privativa do Poder Executivo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Ricardo Nunes – PMDB – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Alfredinho – PT

Aurélio Nomura – PSDB

Laércio Benko – PHS

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICADO DO DIA 09/08/2014

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 11/08/2014, página 75, coluna 3, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1283/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/08/2012, PÁGINA 76, COLUNA 4.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/08/2014, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.